



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL N.º 2.237/ 2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

### **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 2.224 DE 31 DE MAIO DE 2015 DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica alterada a redação dos artigos 20, 21, 22 e 23, bem como fica alterada também a redação contida no título do Capítulo V e no título da Seção I do referido Capítulo, que passam a vigorar com a seguinte forma:

#### **“CAPÍTULO V DA TRANSFORMAÇÃO DA ZONA, DA ANUÊNCIA DO INCRA E DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

##### **SEÇÃO I DA TRANSFORMAÇÃO DA ZONA”**

“Art. 20. Aprovado o projeto, o Poder Executivo baixará, no prazo de 10 (dez) dias, o Decreto transformando a área correspondente ao mesmo em Zona de Interesse Turístico com a finalidade específica de implantação de chaceamento.

Parágrafo único. A transformação é reversível nos termos desta lei”.

“Art. 21. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da anuência do INCRA, o projeto deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis, e imediatamente apresentado ao Município, sob pena de caducidade da aprovação e reversão da área à condição de zoneamento anterior”.

“Art. 22. O empreendedor terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da expedição do Decreto de consolidação previsto no art. 20 desta Lei, para obter a anuência do INCRA ao projeto aprovado.

§ 1º. Decorrido o prazo deste artigo o empreendedor decairá do direito à execução do projeto, sendo o processo arquivado.

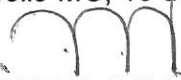
§ 2º. O empreendedor somente poderá requerer o desarquivamento do processo, mediante a renovação das taxas e licenças obtidas”.

“Art. 23. Para emissão do alvará de licença para execução das obras, o empreendedor deverá apresentar ao Município, por termo, as garantias previstas na Lei 2.202 de 27 de agosto de 2014 – no que se refere a caução em garantia pelo cumprimento das obrigações -, observadas as restrições apresentadas na legislação federal”.

**Art. 2.º** - Continuam em pleno vigor os demais dispositivos da Lei nº. 2.224 de 31 de maio de 2015.

**Art. 3.º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis-MG, 16 de Junho de 2015.

  
**PEDRO PAULO PINTO**  
Prefeito Municipal

  
Pedro Antônio Soares da Silveira  
PROCURADOR GERAL  
OAB/MG: 19.486